LEI Nº 5362, de 26 de Setembro de 2011.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.091/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO E/OU VALES-REFEIÇÃO E CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 5.091/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores efetivos, com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, que não percebem auxílio cesta básica, será de R$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos), exceto para aqueles servidores que:

I - trabalham em local em que haja refeitório próprio;

II - percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;

III - realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.

§ 1º - Os servidores efetivos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, que não percebem auxílio cesta básica, receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 10,76 (dez reais e setenta e seis centavos).

§ 2º - Aos membros do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo ou emprego de educação infantil nível 7.1, fica garantida a percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos), em face do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.138/2006.

§ 3º - Aos servidores ocupantes do cargo ou emprego de motorista, nível 3 e aos operadores de máquina nível 5, que não percebem auxílio cesta básica, fica garantida a opção de percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos), situação esta que exclui o direito de almoçar nos locais em que há refeitório a disposição.

§ 4º - Aos servidores efetivos que percebem o auxílio cesta básica o valor do vale-

alimentação e/ou vale-refeição será de R$ 12,00 (doze reais) para os que se enquadram na situação descrita no caput e no parágrafo 3º, e de R$ 6,00 (seis reais) para os que se enquadram na situação prevista no § 1º deste artigo.

§ 5º - Os valores mencionados neste artigo passarão a vigorar a partir de 01 de Outubro de 2011.

§ 6º - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Municipal nº 5.091/2010 com a redação conferida pela Lei Municipal nº 5.099/2010 e o art. 4º da Lei Municipal nº 5.295/2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Setembro de 2011.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.